



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

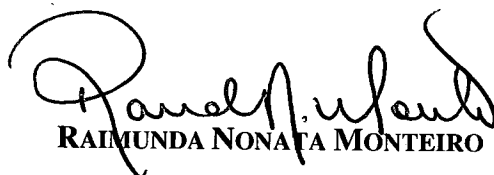
Institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.004568/2016-84, proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2016, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará apresentado em anexo a esta resolução.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 40, de 20 de novembro de 2013 da Universidade Federal do Oeste do Pará.


RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Presidente do Consepe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º As atividades dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado de caráter acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º O Mestrado de caráter acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

DA ESTRUTURA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º Compõem a estrutura geral da Pós-Graduação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I - o Conselho Geral da Pós-Graduação (CGPG) como instância consultiva; e
- II - o Colegiado dos cursos/programas de Pós-Graduação (CPG) como primeira instância deliberativa.

DO CONSELHO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Integram o Conselho Geral da Pós-Graduação o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica como Presidente; o Diretor de Pós-Graduação como Vice-Presidente; os coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculadas em um curso de pós-graduação *stricto sensu*; 2 (dois) representantes de servidor técnico-administrativo; e 2 (dois) docentes do corpo permanente dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes discente, técnico-administrativo e docente deverão ter os seus respectivos suplentes e ser eleitos entre os seus pares.

Art. 4º O CGPG reunir-se-á periodicamente em duas sessões ordinárias a cada semestre letivo da pós-graduação, ou extraordinariamente, quando houver necessidade, devendo as convocações ordinárias e extraordinárias ser feitas pelo Presidente, podendo, em caso de solicitação formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ser efetuada convocação de reunião extraordinária.

Art. 5º São atribuições do CGPG:

- I - propor normas gerais sobre funcionamento, acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação da Ufopa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II - emitir pareceres sobre normas internas e alterações regimentais dos cursos, quando solicitado pela coordenação dos mesmos ou pela Diretoria de Pós-Graduação da Proppit;
- III - propor alterações e normativas referentes ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV- emitir parecer sobre credenciamento e descredenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação;
- V- emitir parecer sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção de cursos de pós-graduação;
- VI - propor a extinção e/ou fusão de cursos de pós-graduação a ser deliberado no Consepe;
- VII - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos cursos de pós-graduação;
- VIII - opinar sobre os casos omissos nos regimentos dos cursos de pós-graduação, quando demandado pelos coordenadores ou pela Diretoria de Pós-Graduação da Proppit.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CGPG:

- I - convocar o CGPG, divulgando previamente a agenda da reunião;
- II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;
- III - designar membros do CGPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;
- IV - elaborar documentação de acompanhamento das recomendações oriundas do CGPG;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

DO COLEGIADO DOS CURSOS E/OU PROGRAMAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Curso, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria.

Art. 8º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa, cabendo-lhe a competência para decidir sobre assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Integram o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação o Coordenador e o Vice-Coordenador, representantes dos docentes permanentes, dos discentes e dos técnicos administrativos que atuam no Programa.

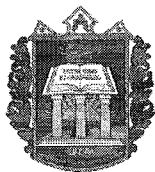
Art. 9º A eleição do Colegiado será conduzida por uma comissão composta por 2 (dois) docentes credenciados no Programa, 1 (um) representante discente regularmente matriculado e por 1 (um) técnico administrativo do curso.

§ 1º A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será feita pelo(a) Reitor(a), após homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do Curso e anuência da Proppit.

§ 2º A designação do Colegiado dar-se-á por portaria da Proppit, após a homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do Curso e a nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 3º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação com outro cargo de direção.

Art. 10 O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou pela Secretaria do Programa, em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos e o quórum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da Ufopa.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Curso:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;
- b) decidir sobre a criação, a modificação ou a desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) consultar previamente a Capes sobre os ajustes a serem realizados nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do curso;
- f) propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar o número de vagas e os critérios de concessão de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- h) aprovar a relação de professores orientadores do quadro permanente e de colaboradores, de acordo com as orientações da Capes;
- i) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- j) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da Ufopa;
- k) elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os seus discentes e docentes;
- l) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- m) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;
- n) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- o) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- p) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso com base no regimento interno;
- q) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- r) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- s) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- t) homologar as dissertações e as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- u) compor e homologar a Comissão Eleitoral em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- v) convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso;

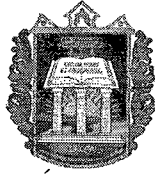


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

x) encaminhar os resultados das eleições para conhecimento do CGPG em até 2 (dois) dias úteis após a homologação dos resultados.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso, na forma do Regimento Geral da Ufopa:

- a) exercer a direção administrativa do curso;
- b) coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- e) elaborar e remeter à Proppit o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa nos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma do seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício de suas funções;
- j) tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na próxima reunião ordinária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Ufopa, deste Regimento e do Regimento Interno do Curso;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) zelar pelos interesses do curso nos órgãos superiores e setoriais;
- n) organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao curso e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso, de acordo com o calendário anual da pós-graduação;
- o) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- p) representar o curso em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- q) representar o curso em todas as instâncias;
- r) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO

DOCENTE

Art. 13 O corpo docente de um curso de pós-graduação deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Capes/MEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A aprovação, pelo Consepe, de proposta de um novo curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o descredenciamento e credenciamento de novos membros do corpo docente, respeitando as orientações da Capes, as normas internas e submetendo ao CGPG para apreciação, de acordo com o inciso IV do artigo 5º do presente regimento.

§ 2º O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

§ 3º O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente em, no máximo, 3 (três) cursos ou programas de pós-graduação da Ufopa.

Art. 14 O Colegiado estabelecerá em seu Regimento Interno os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, respeitando as orientações da Capes.

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15 Os critérios para a seleção e a admissão de candidatos ao mestrado e ao doutorado serão definidos pelo Colegiado do Curso, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e nos regimentos internos, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma do art. 18 deste regimento e de normas suplementares emanadas pela Instituição.

Parágrafo único. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário, vagas disponíveis e concessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de bolsas, do qual se dará ampla divulgação, cabendo à Diretoria de Pós-Graduação efetuar a publicação na página eletrônica da Ufopa.

Art. 16 O pedido de inscrição no processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de curso de Graduação, ou de Doutorado, por aluno concluinte do Mestrado, será acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo em instituição nacional autorizada e reconhecida pelo MEC, por ocasião da matrícula.

§ 1º Para cursos de graduação no exterior, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo e seu reconhecimento no país de origem.

§ 2º Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 17 Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Curso constituirá uma Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores e/ou possuam grau de parentesco consanguíneo ou civil.

Art. 18 As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido no edital.

Art. 19 A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos aos cursos de pós-graduação, no ato do recebimento da inscrição, que poderá ser *on-line* ou presencial, a critério do Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

Art. 20 O edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas para os programas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, e a sua distribuição aos alunos será efetuada pela Comissão de Bolsas do Curso que deverá observar as normas vigentes emanadas das agências de fomento e da Ufopa.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá indicar a Comissão de Bolsas, com base na legislação vigente, e solicitar à Proppit a emissão de portaria que a designe.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 22 Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidades brasileiras ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa e língua estrangeira definida pelo Colegiado, exceto candidatos em que a língua de origem seja a definida pelo Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O candidato que comprovar proficiência na língua estrangeira definida pelo Colegiado ficará dispensado de realizar o teste de proficiência.

DA MATRÍCULA

Art. 23 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, de acordo com o calendário acadêmico homologado pelo Consepe.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 24 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o discente, por motivação justificada e com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da Ufopa.

§ 1º No caso de disciplinas e de cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25 O trancamento integral do curso poderá ser concedido por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, mediante o encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no histórico escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

DO CORPO DISCENTE ESPECIAL

Art. 26 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao curso para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações: a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros cursos de pós-graduação; b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro curso permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do curso ou da Instituição com a aceitação formal do aluno.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro curso de pós-graduação será feita mediante solicitação formal do discente requerente, com anuência do seu orientador, ao Coordenador do Curso pretendido.

§ 5º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 6º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Curso.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 27 A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da Ufopa ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela Ufopa poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28 A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 29 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 4 (quatro) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos arts. 24 e 25 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 30 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

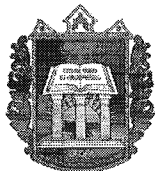


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Curso;
- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do art. 24 deste Regimento;
- c) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Curso;
- d) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno Curso;
- e) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- f) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- g) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- h) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- i) ter cometido outros atos definidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado.

DO REINGRESSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31 Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao mesmo curso de Pós-Graduação da Ufopa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do curso.

Art. 32 A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da Ufopa poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento Interno do Curso.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 33 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou à área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de créditos tratados no *caput* deste artigo deverão ser especificados no Regimento Interno do Curso.

DA ORIENTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 35 A quantidade limite de orientandos por docente-orientador nos cursos de pós-graduação da Ufopa será de até 6 (seis) estudantes no cômputo geral dos cursos nos quais o docente atua, devendo a necessidade adicional de orientação só ser permitida por manifestação favorável do Colegiado e parecer favorável do CGPG.

Art. 36 O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, a pedido do orientador.

Parágrafo único. Em casos justificáveis, poderá ser homologado mais de um coorientador.

Art. 37 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;
- c) promover a integração do aluno em projeto e em grupo de pesquisa do curso;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o seu plano de estudos;
- g) informar imediatamente a Coordenação do curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

h) recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 38 O Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do orientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador e com a aceitação do provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Curso, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 39 O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, nas várias abordagens temáticas e nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, entre outros.

§ 1º O currículo de curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º As disciplinas e as atividades curriculares obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

§ 3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível, visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 40 O currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas ou atividades curriculares para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado, definidos no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Interno do Programa curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41 Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 42 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados, visando à reformulação curricular ampla ou ao ajuste curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificadas na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá ser apreciada e recomendada pelo CGPG e ser comunicada à Capes, para aprovação.

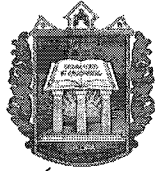
§ 2º A reformulação curricular aprovada nos termos do § 1º deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 43 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da Ufopa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e as atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, apenas para crédito em optativas, obedecidas as equivalências, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado e de acordo com o Regimento Interno do Programa e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da(s) disciplina(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 44 As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no sistema acadêmico oficial e no órgão de registro e controle acadêmico da Ufopa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 45 A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor, e presidida pelo orientador, sem direito a emitir parecer sobre a aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do programa/curso que seja, preferencialmente, membro de outro curso de pós-graduação reconhecido pela Capes, podendo, a critério do Colegiado do Curso, a banca examinadora de tese de doutorado ser constituída por até 5 (cinco) membros.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 46 O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da Ufopa, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 47 A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 48 Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa/Curso, poderá ser requerida nota mínima de aprovação superior à informada no *caput* deste artigo, desde que informado no Regimento Interno do Curso.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 49 A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado poderão ser apresentada no modo tradicional, seguindo a estrutura clássica, obrigatoriamente em língua portuguesa, ou no modo de agregação de artigos científicos e/ou capítulos cuja redação poderá ser em outro idioma.

Art. 50 O discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar da versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Curso; 2 (dois) à Proppit, que fará o registro e encaminhará à Biblioteca Central da Ufopa.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá também ser entregue em versão eletrônica, conforme regulamentação interna da Instituição, na Secretaria do Curso que deverá encaminhar ao setor de pós-graduação da Proppit, para registro e encaminhamentos internos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 O exame de qualificação será obrigatório para o Doutorado e o Mestrado, e as suas normas e procedimentos constarão do Regimento Interno do Curso.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável da maioria da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação, para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Curso no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 53 No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável da maioria dos membros da banca, por meio de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese, para julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 54 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Curso;
- c) ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter aprovação em exame de proficiência em língua ou ter apresentado atestado de proficiência;
- e) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 55 No caso do Mestrado, fica facultada ao curso a exigência da submissão de manuscrito e/ou aceite do artigo.

Art. 56 No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma, o discente deverá comprovar a aceitação ou publicação de, pelo menos, um artigo completo em revista especializada, com critérios de classificação normatizados pelo Colegiado do Curso e constantes de seu Regimento Interno, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de tese.

Art. 57 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a dissertação ou a tese e concederá o grau correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 58 Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à Proppit, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59 Os cursos de pós-graduação serão objeto de acompanhamento pelo CGPG e de avaliação pela Capes.

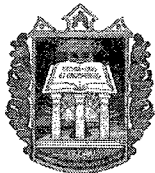
Parágrafo único. Com base nos relatórios de acompanhamento do CGPG e nas avaliações da Capes, o Consepe poderá propor ações preventivas e/ou corretivas, visando fortalecer do curso.

DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 60 A implantação de um curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa, a disponibilidade de recursos materiais e condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por ele oferecido(s).

§ 1º Aprovada pelo Consepe a proposta de criação de um novo curso de pós-graduação, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica o encaminhamento do processo à Capes.

§ 2º Os cursos de Mestrado, de Mestrado Profissional ou de Doutorado compõem-se de uma ou mais áreas de concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A proposição de novo curso deverá seguir as normas contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como as normas específicas emanadas da Proppit e/ou do Consepe.

§ 4º O curso só poderá iniciar suas atividades após recomendação da Capes/MEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os atuais programas de pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará deverão proceder à revisão e à adaptação dos seus regimentos internos aos termos do presente regimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua aprovação pelo Consepe.

Art. 62 Os casos omissos serão decididos pelo Consepe.

Art. 63 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

